

POLÍCIA MILITAR, DEMOCRACIA E SEGURANÇA NACIONAL

Sóter do Espírito Santo Baracho, Cap PM

1. INTRODUÇÃO

a. *Orientação do Trabalho*

Esta monografia está dividida em uma introdução, desenvolvimento, discussão e conclusão. É um trabalho escolar e, portanto, tem as limitações do tema pré-fixado, do número de páginas estabelecido de antemão e da concorrência com outros trabalhos, testes e atividades.

No “desenvolvimento”, pretendo seguir duas linhas de abordagem:

1) considerações estanques sobre Polícia Militar, Democracia e Segurança Nacional, sem preocupação em aproximar os conceitos um do outro;

2) alinhamento aos pares, ou seja, Democracia X Segurança Nacional, Polícia Militar X Democracia, Polícia Militar X Segurança Nacional; nesse “arranjo, dois a dois, de três elementos”, procurarei, então, chegar aos pontos de identidade, interação, afinidade ou distinção ou divergência conceitual.

Na “discussão”, será feita a comparação do conjunto Polícia Militar, Democracia e Segurança Nacional, à luz das considerações já então feitas.

A “conclusão” será o simples arremate das colocações dos parágrafos anteriores.

b. *Aspectos a Levantar*

1) Esta monografia buscará fugir a detalhismos e à pura discussão de conceitos; sempre que, em torno de um tema, houver uma definição de consenso ou melhor desenvolvida, reportarei o leitor até ela.

2) Saliento, ainda, o óbvio de que Polícia Militar, Democracia e Segurança Nacional não são espécies de mesmo gênero; a ligação estabelecida no presente trabalho, portanto, será meramente relacional, de grandezas postadas em planos diferentes.

2. DESENVOLVIMENTO

a. *Policia Militar*

1) Missão

Reporto-me ao ensaio "A Missão da Policia Militar", do Maj PM Euro Magalhães, onde é mostrada e discutida, doutrinária e historicamente, a evolução do conceito de missão de polícia militar.

No final do trabalho, o autor conclui que *a missão da policia militar é a manutenção da ordem pública.*

Parece óbvio, mas é um óbvio que só agora nos evolui aos olhos e que esteve, ao longo de vários anos e no corpo de vários textos legais, rotulado sob formas diversas, não raro mascarado sob o cultivo de virtudes essencialmente militares.

O autor analisa o enunciado da missão de policia militar e conclui que, mesmo na hipótese de sua convocação pelo Governo Federal, a expectativa em torno da sua participação será a de desenvolver operações tipicamente policiais-militares.

Ou seja, no estado de Segurança Pública, nossa missão é manter a ordem pública, por meio de ações ou operações policiais-militares, no enfoque preventivo a repressivo, com prioridade ao primeiro. No estado de Segurança Nacional, desenvolveremos ainda ações ou operações policiais-militares, porém agora no contexto da Defesa Interna ou da Defesa Territorial.

O que poderá deslocar-se será, portanto, o "centro de gravidade" das atividades policiais-militares, passando, de uma hipótese a outra, da primazia e prioridade do policiamento ostensivo preventivo à eventualidade de operações de choque, de restauração ou de socorrimento.

2) Algumas Disposições Legais

a) A policia militar, dentre todas as organizações estaduais, talvez seja a que por mais vezes figure na Constituição: além de referências indiretamente aplicáveis, por três vezes a Carta Magna a elas se refere:

(1) O artigo 8.º, XVII, v), reserva à União competência para legislar sobre organização, efetivo, instrução, justiça, garantias e condições gerais de sua convocação ou mobilização.

(2) O artigo 13, § 4.º, define sua missão: manutenção da ordem pública; considera-as forças auxiliares, reservas do Exército, e limita o teto

de sua remuneração ao piso da remuneração dos postos e graduações correspondentes do Exército.

(3) O artigo 144, § 1.º, d), atribui à Justiça Militar Estadual competência para processar e julgar, pelos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

b) A legislação federal pertinente às polícias militares está concentrada, basicamente, em três documentos:

(1) Decreto-Lei n.º 667/69 e modificações posteriores, notadamente o Decreto-Lei n.º 2.010/83;

(2) Decreto n.º 88.540/83, regulador da convocação e mobilização das polícias militares, e

(3) Decreto n.º 88.777/83, que regulamenta o primeiro.

c) Reporto-me ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 667/69, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2.010/83, em relação ao qual algumas observações considero interessantes:

(1) O caput do artigo acrescenta à missão das polícias militares a *Segurança Interna*. Vai além da Constituição, que não fala em segurança interna: ao contrário, havia-a suprimido do quadro de missões de polícia militar, posto que figurava na Constituição de 1946.

Parece clara a intenção do legislador em manter a expressão que, aliás, figurava no texto modificado do mesmo artigo. Não se define, no entanto, o que fazer no quadro da segurança interna.

(2) Ficou clara a subordinação à Força Terrestre, na hipótese de convocação.

(3) Ficou declarada a condição das polícias militares de, quando convocadas, participantes da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

d) O Decreto n.º 88.540/83 veio regulamentar a convocação das polícias militares prevista no Decreto-Lei n.º 2.010/83. É interessante observar que esse decreto acrescenta duas novas hipóteses de convocação de polícia militar;

(1) "nos casos de adoção de medidas de emergência ou declaração dos estados de sítio ou de emergência referidos no Título II, Capítulo V, da Constituição" (art. 3.º, § 2.º);

(2) "quando as providências adotadas, no âmbito estadual, para prevenir ou reprimir perturbações ou a ameaça de sua irrupção (art. 10, item III, da Constituição Federal) se revelarem ineficazes" art. 5.º, § 1.º, esse dispositivo é impreciso, pois não deixa claro a que tipo de perturbações pretende referir-se.

3) Conclusões sobre Polícia Militar

a) *Polícia Militar é uma instituição estadual*: a afirmação decorre do reconhecimento da própria Constituição: "As Polícias Militares, *insti-tuídas...* (art. 13, § 4.º).

Como instituição, é um organismo que tem meios de vida e ação superiores, em potência e duração, aos dos indivíduos que a compõem; como tal, tem perenidade social e sustentação finalística, dando consistência à sociedade enquanto realiza seus fins estabelecidos.

b) *A Polícia Militar é um órgão nitidamente estadual*, na medida em que se reúnem nesse nível a coordenação e iniciativa das ações de Segurança Pública. Integra, normalmente, a Administração Direta dos Estados, expressão que designa o conjunto de órgãos, funções e agentes dedicados diretamente a tarefas próprias do Estado.

A legislação federal estabelece a ligação Polícia Militar — Secretaria de Segurança Pública em canais de vinculação, orientação, planejamento e controle operacional, reservando a subordinação administrativa das polícias militares diretamente aos governadores. O modelo parece-se muito com o mineiro e, de certa forma, consagra situações de fato em vários Estados, embora em detrimento do conceito de Sistema Operacional de Segurança Pública.

c) O Estado de Minas Gerais está organizado segundo dois princípios: administração por objetivos e organização por sistemas; examinados cada órgão e cada entidade, foram eles reunidos segundo sistemas operacionais.

Na área de Segurança Pública, foi criado o Sistema Operacional de Segurança e Trânsito (SOST), tendo por órgão central a Secretaria de Segurança Pública e a ela vinculados a PMMG, a Polícia Civil, o CETRAN e o Conselho Superior de Segurança Pública.

O SOST, porém, é falho de origem, uma vez que não existe de fato uma entidade denominada Polícia Civil, a qual integra o organograma formal do Órgão Secretaria de Segurança Pública. O conceito de sistema pressupõe um órgão central, tendo a ele vinculadas as entidades correspondentes à sua finalidade, esta em independência e harmonia relativas. Se uma entidade se confunde com o próprio órgão central, fica comprometida a idéia de Sistema. A nossa realidade parece consolidar o reconhecimento de um Sistema de fato: o Sistema PM, tendo a PMMG por órgão central e a ela vinculadas duas entidades: a Fundação Tiradentes e a CBPM.

d) a legislação federal pertinente à polícia militar pretende referir-se ao seu papel *enquanto integrante da Defesa Interna e da Defesa Territorial*, ou seja, na sua missão secundária e sem dúvida muito menos

ocorrente. Não há legislação federal vigente em relação à participação das polícias militares na Segurança Pública, onde, nos termos da lei, preserva-se a competência do Estado-Membro.

Isso tudo se não vingar a pretensão de reforma à Constituição patrocinada pelo Ministério da Justiça, passando à União a competência para legislar sobre Segurança Pública...

b. *Democracia*

Seria acaciano definir a democracia pela sua simples etimologia, como "governo do, pelo ou para o povo". A democracia é mais que isso!

Democracia é um regime político fundamentado nos ideais de respeito, liberdade e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Estrutura-se em fundamentos filosóficos claros. Assim está ela conceituada pela ESG:

"Regime político fundamentado no reconhecimento de que a dignidade humana é o mais alto valor social. Inspira-se nos ideais de liberdade e igualdade, estabelece o Estado de Direito e adota o sufrágio como instrumento de escolha daqueles que, na qualidade de representantes do povo, devam ser investidos no exercício de funções políticas."

Democracia é algo mais que simples medidas que estabeleçam liberdade civil, igualdade e autogoverno; é uma concepção estribada em cinco princípios filosóficos: legitimidade do poder, organização do Estado de Direito, responsabilidade de governantes e governados, governo da maioria e personalização do poder.

1) Legitimidade do Poder

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido." (Constituição Federal, art. 1.º, § 1.º)

A concepção democrática não se coaduna com a idéia de um poder ilegítimo, sem base popular, cuja autoridade não esteja alicerçada no conceito de Nação e cujo investimento não tenha ocorrido sob o pálio da lei.

Tão ou mais importante que a legitimidade formal dos poderes nas democracias é a sua continuidade numa linha moral consolidada pela aceitação. A opinião pública há que ser, sempre, auscultada e respeitada; o papel fiscal da imprensa e o dever de informar e prestar contas hão que ser estabelecidos e preservados; o debate há que ser estabelecido; as decisões hão que ser límpidas e eficientes, sem acordos ocultos ou duvidosos.

Aliás, a liberdade da palavra é o sangue vivificador das democracias!

2) Organização do Estado de Direito

“Eu tive a meu lado essa mocidade: ela não seguia homens nem se ligava a correntes. Amava no universo a Humanidade, no homem o Bem e na pátria o Direito.” (Rui Barbosa)

O Estado de Direito se assegura quando o Direito regula a organização, a vida e as atividades do Estado. O poder coercitivo fica limitado aos parâmetros do bem comum, assegurado o respeito fundamental aos direitos da pessoa humana. Preservam-se os direitos individuais, ao mesmo tempo em que se preserva o direito coletivo.

Pode-se falar em direitos e deveres individuais, mas é indispensável ter sempre em conta que o homem é um ser social por natureza e por isso não se pode conceber o direito de um sem levar em conta os direitos dos demais.

Chego mesmo a discordar da conhecida afirmação de que o direito de cada um termina onde começa o direito do outro, pois os direitos de todos existem juntos e freqüentemente os direitos de muitos são exercidos no mesmo lugar e ao mesmo tempo.

O Estado de Direito pressupõe:

- a) que não se admita que o Governo possa agir fora da lei;
- b) que a concessão de poderes excepcionais seja expressa claramente e com limites, amplitudes e prazos reduzidos ao mínimo necessário;
- c) que o controle permanente das ações de governo inclua a necessidade de concordância de mais de um órgão para a prática de atos de maior consequência para os direitos individuais ou coletivos;
- d) que todos os que agirem como integrantes de algum órgão público ou exercerem função pública possam ser juridicamente responsabilizados por seus atos ou omissões.

3) Responsabilidade de Governantes e Governados

“As chagas democráticas curam-se ao sol da publicidade, com o cautério da opinião livre, ao passo que os cânceres profundos das ditaduras apodrecem internamente o corpo social e são por isso mesmo muito mais graves.” (Clemanceau, citado por Paulo Benavides, em “Ciência Política”)

A democracia pressupõe, essencialmente, o primado da correção e responsabilidade pessoal de governantes e governados.

A alternância no poder é uma das práticas mais saudáveis das democracias. Quando o governante ou o titular de função pública sabe que seus atos poderão vir a serem julgados brevemente por outra pessoa ou órgão com ele não comprometido, orienta-se nesse sentido. Ao contrário, o continuísmo não depende do desempenho; é um corruptor por excelência.

4) Governo da Maioria

A democracia pressupõe o governo da maioria, o direito de discordância e à disposição e a pluralidade democrático-partidária.

Tal princípio, se por um lado permite tal discordância, por outro não admite que em nome dela se atente contra os interesses e aspirações nacionais, cristalizados em Objetivos Nacionais ou em valores integrantes do Moral Nacional. É o que se pretende dizer com a conhecida afirmação de que "Democracia é o regime que permite todas as liberdades exceto a de atentar contra ela."

5) Personalização do Poder

Uma democracia não é uma sociedade por ações nem uma Sociedade Anônima; pressupõe a existência de um Chefe de Estado condutor da política governamental, identificado com ela, cuja imagem deva ser a do Governo e cuja liderança é essencial.

O princípio da personalização do poder diz respeito à psicologia do Grupo Nacional, ao fator subjetivo de segurança do cidadão e à identificação, na figura do Chefe de Estado, do principal responsável pelas decisões e pela condução do governo, mas as quais foi guindado pelo sufrágio. Não tem identidade, como afoitamente se poderia supor, com o caudilhismo, o culto à personalidade ou as campanhas publicitárias de "marketing" do governante ou do governo.

6) Conclusões sobre Democracia

a) *Democracia pressupõe diálogo, conversação, consulta às bases, negociação.* Nesse ponto, julgo interessante transcrever uma curiosa observação metafórica de Macpherson a respeito:

"A democracia é simplesmente um mecanismo de mercado: os eleitores são os consumidores, os políticos são os empresários. Um sistema de partidos políticos empresariais, oferecendo, em proporções diferenciadas pacotes de bens públicos dos quais os

eleitores, por maioria de votos, escolhem um é apresentado como o melhor ou o único instrumento para produzir governos estáveis que equilibrem a oferta e a procura.”

b) *A democracia deve regular com especialíssima atenção as relações de trabalho.* Na interação Capital-Trabalho-Estado, os três gigantes das sociedades modernas, está o cerne filosófico e político que divide os blocos mundiais.

O método comunista pretende controlá-los entregando todo o poder ao Estado, ainda que em detrimento de liberdades individuais. Os sistemas democráticos buscam uma regulamentação da relação capital-trabalho pela legislação social e pela regulamentação das grandes empresas. O problema da regulamentação das grandes empresas é importante para as democracias, pois somente com sua solução feliz podem elas ter esperanças de convencer seus cidadãos de que o método democrático de ordenação industrial com liberdade é melhor do que o comunismo.

c) *O momento brasileiro está a exigir uma democracia diligente, inspirada, competente, capaz de rever-se.*

A prática do Governo e da Democracia precisa adotar a disciplina para os que dirigem e para as bases e precisa crer que o modelo social brasileiro é viável, possível e legítimo, desde que praticado sem imobilismos que proibam revê-lo. O conformismo apático não garante a permanência futura de uma ordem nacional apta a enfrentar os desafios e pressões típicos de nosso tempo.

c. *Segurança Nacional*

“O desarmamento ou é atuado por todos ou então é um delito por falta de defesa: a espada não tem porventura sua razão de ser, para a justiça e para a paz?” (Papa Paulo VI, “As Verdadeiras Armas da Paz”)

1) Conceito da ESG

“Segurança Nacional é a garantia em grau variável, proporcionada à Nação, principalmente sob a égide do Estado, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, para a conquista e manutenção dos Objetivos Nacionais Permanentes, a despeito dos antagonismos e pressões existentes ou potenciais.”

Não julgo necessário discutir aqui o conceito apresentado pela Escola Superior de Guerra, porque levaria a uma série de outros nele inseridos e porque me parece o mais preciso; ademais, não é imóvel e, como toda a doutrina da ESG, é dinâmico e suscetível de revisão.

2) Considerações sobre a Segurança Nacional

a) A idéia de segurança tem a apoiá-la inerentes princípios de justiça e estados ideais de consciência.

É provável que somente aqueles que sobreviveram à hecatombe das guerras e das grandes espoliações possam avaliar em sua plenitude o valor dos direitos e liberdades gozadas com tanta despreocupação por todos nós. É igualmente provável que somente esses mesmos direitos e liberdades podem ser rapidamente perdidos se não forem mantidos sob vigilância.

A doutrina de Segurança Nacional não tem outra pretensão senão a de alertar o cidadão e a Nação para essa realidade fundamental.

b) A idéia primitiva de segurança das nações esteve, ao longo de muitos séculos, rotulada sob a denominação militar, o colonialismo e a conquista. Foi a partir da Segunda Guerra Mundial — verdadeiro divisor de águas da História Contemporânea pelas múltiplas conseqüências que trouxe a todas as áreas — que se patenteou entre as nações a fragilidade de sua defesa e se intensificaram os estudos em busca da implementação de doutrinas de Segurança Nacional.

c) A divisão do mundo em blocos e o mascaramento de objetivos de predomínio sob ideologias, aliados à proliferação da Guerra Revolucionária como um novo conceito de movimento pela tomada do poder, tornaram obscuros os conceitos de interno e externo, estenderam à quase perenidade o clima de insegurança e responderam pela ampliação do conceito de Segurança Nacional, agora sob duplo enfoque:

(1) assegurar à Nação condições de passar, em tempo mínimo, da situação normal à de emergência; evitar a todo custo, pela prevenção, pelas informações e por ações de defesa, que haja necessidade dessa transposição;

(2) assegurar à Segurança maior abrangência que à Defesa, para englobar não só a defesa formal das instituições como também a formulação de políticas e estratégias nacionais, com todos os campos de expressão do Poder Nacional.

d) A Segurança Nacional é o centro de gravidade de todas as políticas. É indivisível quanto à reciprocidade de seus reflexos interno e externo. É dinâmica e fluida, no sentido da revisão e aprimoramento contínuo de seus conceitos e parâmetros, assegurado embora o cerne da doutrina no combate aos antagonismos e pressões e na construção nacional.

3) Aspectos da Segurança

A segurança vem sendo analisada segundo quatro aspectos: individual, comunitária, nacional e coletiva.

a) *Segurança Individual*: Cabe ao Estado prover a segurança da Nação, essência humana do Estado. A idéia de Segurança Individual envolve toda a órbita de interesses do indivíduo, quanto à sua saúde, educação, subsistência, moradia, oportunidades sociais, propriedade, locomoções, proteção *contra o crime, etc.*

Vislumbram-se na Segurança Individual as relações homem-homem, homem-estado, homem-instituições, nos aspectos subjetivo e objetivo.

b) *Segurança Comunitária*: o conceito engloba o homem nas suas instituições sociais, buscando preservar-lhe as relações políticas, econômicas e sociais; nesse quadro se insere também o cumprimento da lei e o exercício livre dos poderes constituídos, como elementos geradores e assecuratórios da Segurança Comunitária.

A partir desses elementos, fica fácil vislumbrar a Ordem Pública como uma somatória que abrange a Segurança Individual e a Segurança Comunitária.

c) *Segurança Nacional*: visa a segurança do grupo nacional, como um todo. Como tal, é função de um Poder Nacional fortalecido harmonicamente, atento aos diversos indicadores e vivificado pela ação dos órgãos e funções que o integram.

d) *Segurança Coletiva*: Engloba relações recíprocas de apoio entre os países, buscando eliminar controvérsias e atingir em conjunto objetivos comuns. A Segurança Coletiva não se sobrepõe à Segurança Nacional como uma espécie de "etapa seguinte": ao contrário, é por esta condicionada.

Considero que as seguranças individual, comunitária, nacional e coletiva não se compõem concentricamente, ou seja, uma não abrange necessariamente a anterior. Relacionam-se lateralmente numa linha de analogias, identidades e afinidades, com campos eventuais de superposição, mas têm nitidas e diferentes concepções doutrinárias e não se hierarquizam entre si.

A propósito, cito o Manual da ESG/1983, página 206:

"É uma generalização inaceitável a colocação de incidentes menores da vida de uma nação sob a égide da segurança nacional. Tal procedimento, pretendendo expandir-lhe a ação, na realidade aperequena-lhe as finalidades e a coloca, não mais como a garantia da realização dos destinos nacionais, mas sim como um símbolo de restrição, próprio de regimes autoritários."

d. *Democracia X Segurança Nacional*

A questão é: Falam de Segurança Nacional apenas os regimes autoritários? Seria a Segurança Nacional um rótulo para legitimar atos de força? É razoável sustentar-se que o regime democrático enfraquece a segurança coletiva, como o querem alguns?

O assunto é de trato apaixonado e complexo e sua análise há de fazer-se com muito critério e isenção.

Quero crer que todos concordemos em que, dentre os regimes políticos, o democrático é o mais conveniente e harmônico em relação aos nossos conceitos de vida com dignidade, de aspirações viáveis a progresso e realização pessoal, de preservação dos valores de nossa civilização.

Quero crer, também, que todos concordemos em que viver e exercer nossos direitos com segurança constitui, mais que mera necessidade pessoal, um direito arduamente conquistado pela humanidade, ao longo de milênios de experimentação social.

Concordaremos, também, em que a conjuntura mundial de nossos dias destaca um jogo bruto, não disfarçado, entre blocos e nações, em busca do poderio sob suas diversas formas.

É aí que entra a Segurança Nacional, como mecanismo de exercício do próprio instinto de conservação estendido às nações.

A questão, portanto, resume-se à busca de um ponto ótimo, de equilíbrio, entre as concepções democráticas e as ações necessárias à Segurança Nacional.

A idéia democrática se liga indissolúvelmente à de liberdade e autonomia do povo. A heteronomia, contrário de autonomia, "condição de pessoa ou grupo que receba de elemento que lhe é exterior, ou de um princípio estranho à razão, a lei que deve submeter-se", é repudiada por todos os povos e por todas as consciências.

1) Convívio entre Liberdade e Segurança

Na disciplinação da sociedade política, os excessos, quando a favor do Estado, buscando assegurar-lhe prerrogativas que ultrapassem os limites do necessário e do justo, cedo degeneram em disfarçada negação dos direitos e liberdades fundamentais do homem: vem aí o embuste democrático, a traição à liberdade em nome de uma suposta democracia!

A recíproca é verdadeira.

Os mesmos excessos, quando em favor de uma liberdade absoluta, capaz de supervalorizar supostas individualidades em detrimento do coletivo e do seguro, degeneram-se também, agora, porém, em negação da liberdade: vem daí uma insensatez coletiva, a traição à democracia em nome de uma suposta liberdade!

Liberdade pura, conceitual, absoluta, é mera especulação mental. Não existe na natureza!

O ponto vivo das variações democráticas está em ajustar a liberdade à necessidade, através da autoridade; ou seja, a liberdade, a fim de sobreviver, condiciona-se.

Vale aqui citar que, há dois mil anos, Aristóteles já advertia que “A virtude está no meio”.

Não há oposição, mas implicação recíproca e complementaridade entre segurança e liberdade, desde que sob ambas se admita essencialmente a ordem. Tal mensagem, na qual Augusto Comte insistia ao afirmar que “A ordem constitui sem dúvida a condição fundamental do progresso”, está consagrada no próprio dístico Ordem e Progresso da Bandeira Nacional, como síntese admirável do conceito brasileiro de democracia!

2) Conclusões sobre o Tema

“Uma coisa é pôr idéias arranjadas, outra é lidar com país de pessoas, de carne e sangue, de mil-e-tantas misérias... Tanta gente — dá susto se saber — e nenhum se sossega: todos nascendo, crescendo, se casando, querendo colocação de emprego, comida, saúde, riquezas, ser importante, querendo, chuva e negócios bons...” (Guimarães Rosa, “Grande Sertão: Veredas”).

a) *Propiciar segurança, com liberdade, é um dever do Estado.* Aliás, o direito à segurança é uma das manifestações mais elementares de justiça. Falar em tranqüilidade de ânimo ou ausência de preocupação implica na eliminação ou, pelo menos, controle dos riscos: segurança é sinônimo de garantia.

b) *Não há garantia em abstrato, como não pode haver segurança em abstrato;* nenhuma garantia é dada pela natureza ou se constitui em fato definitivo. A situação desejada tem de ser procurada, organizada, mantida. A segurança não é uma decorrência natural: há de ser criada e mantida pelo exercício do poder de polícia, ou do Poder Nacional, associado à Ordem Jurídica.

c) Está posto, pois, que a Segurança Nacional é um dever do Estado para com os cidadãos, interpretando em seu nome, no cenário das nações, a presença e o respeito aos direitos fundamentais da Pátria.

A questão, é bom insistir-se, é de equilíbrio: se a lei deixar de ser um limite à ação do Estado para se tornar, ao contrário, um instrumento de governo, o que desaparecerá não será apenas a distinção entre lei e ato administrativo, mas a própria distinção entre lei e Direito, pois este último deixaria de existir como conjunto sistemático de princípios superiores à vontade arbitrária.

Ou seja, o Direito passaria a ser mero sistema intelectual!
e. Polícia Militar x Democracia

Sobre o papel da polícia nas comunidades e na vida social, eminentes autores já se debruçaram e eu não creio que possa acrescentar algo de novo.

Uma conclusão ressalta válida, porquanto comprovada pela experiência de todas as civilizações, desde as mais rudimentares; a partir do ordenamento precário ou não das atividades sociais, com a organização de grupos determinados para tarefas específicas, surge a polícia, como organização devotada a manter a ordem.

1) O V Congresso da ONU, estudando o novo papel que, na comunidade mundial, vem sendo assumido pela polícia, reconheceu como serviços da polícia no mundo, inteiro: manutenção da ordem pública prevenção e descoberta do crime, proteção da vida e da propriedade, prestação de serviços sociais, vigilância de presos e outros. Concluiu que a polícia deve organizar-se para fazer face ao crescimento, sem precedentes, da criminalidade urbana.

2) *O poder de polícia é uma faculdade e uma necessidade da Administração*, para a consecução de suas finalidades: o ponto de vista é pacificamente admitido pelos mais eminentes mestres do Direito Administrativo, porquanto corresponde a uma realidade fática indiscutível.

3) *A atividade policial se abstrai do poder de polícia como um de seus segmentos mais expressivos e graves.*

O tema é de tal modo particular e complexo que a própria teoria do Direito Administrativo dele se afasta, em nome da coesão do conjunto: Hely Lopes Meirelles e Diogo de Figueiredo, por exemplo, dois dos maiores nomes do Direito Administrativo pátrio, mencionam a “polícia judiciária”, ou a “polícia de manutenção da ordem pública”, ou a “polícia de segurança”, como departamentos paralelos à *polícia administrativa* para, a seguir, dedicarem-se exclusivamente a esta...

Em conseqüência, o tema está a merecer, ainda hoje, um trato específico por parte dos mestres do Direito nacional.

4) *A definição precisa dos limites de ação da polícia militar e da polícia civil deve começar por uma análise crítica do próprio modelo policial.*

Não se trata, em absoluto, de uma organização “engolir” ou sobrepor-se à outra: o fulcro da questão está na definição e execução das respectivas atribuições. O melhor posicionamento, segundo o conceito, não está no absolutismo de atribuições, algo como “aqui termina a minha parte e começa a sua”, mas na *definição do que é específico e do que pode ser comum.*

“Importa a adição de esforços, separando o que é espaço de sombra, o que é espaço de superposição e o que é espaço de usurpação, que os há praticamente em todos os estados!”

5) Resumo do assunto:

a) A existência da polícia é uma realidade fática e teórica, independente do tipo de regime político.

b) Existe inteira viabilidade conceitual quanto à ação da polícia e sua consentaneidade com os ideais democráticos, porquanto a sua missão guarda estreita relação com o ordenamento jurídico, com a liberdade de aspirações e com os direitos do homem comum.

c) É preciso incrementar, em todas as polícias militares, a geração de doutrinas e bibliografia sobre o emprego lógico de Polícia Militar.

f. Polícia Militar x Segurança Nacional

A questão é: Participa a Polícia Militar da Segurança Nacional? Engloba-se a Segurança Pública na Nacional? Estará a afirmação institucional das polícias militares vinculada à sua maior ou menor “presença” na Segurança Nacional?

A nível doutrinário, é impossível cuidar desse assunto sem reportar-me diretamente ao ensaio “O Quadro de Empregos das Polícias Militares”, do Ten Cel PM Amauri Meireles. O autor, desenvolvendo uma ótica muito sua e muito lógica, visualiza teórica e esquematicamente a participação dessas corporações na vida da Nação, com muita clareza.

Mostra um gradiente de situação, evoluindo (ou involuindo?) do grau desejável de normalidade da ordem pública até a crise nas relações internacionais, mostrando as atividades e procedimentos correspondentes exigidos ou esperados das polícias militares, em face da melhor interpretação de sua missão institucional.

Conclui o autor, em relação à participação das polícias militares no estado de Segurança Nacional, que, em qualquer das hipóteses aventadas, permanece nítida a missão das polícias militares na manutenção da ordem pública, variando apenas procedimentos ou atividades segundo a situação. Vale dizer: o maior ou menor enfoque à prevenção ou à repressão ditaria a ação da PM.

Acertando, pois, que no quadro apresentado as polícias militares teriam definido o que fazer, cabe indagar ainda: a Segurança Nacional englobaria ou não a Segurança Pública? Ou, mais especificamente, “*ao prover a Segurança Pública, estariam as polícias militares participando da Segurança Nacional?*”

Quero crer que não.

No plano pessoal, embora destaque que o assunto deva ser discutido, inclusive porque envolve aspectos intelectuais ligados à nossa missão, *não acredito que seja particularmente importante concluir pela participação ou pela não participação da polícia militar no estado de Segurança Nacional.*

A Segurança Nacional não é um bolo, cuja fatia necessariamente engrandeça quem dela participe, mas um dever de todo cidadão e de todo órgão ou entidade, que pode ser exercido serenamente, inferindo-se segundo a fidelidade de cada um ao seu dever e aos princípios que regulam o ordenamento jurídico e social.

Se forçado a definir-me, prefiro a segunda hipótese, excluindo as nossas ações *na situação de normalidade, alteração ou perturbação da ordem* no núcleo abrangido pela Segurança Nacional.

4) Percebe-se certa tendência, hoje, para a inclusão da Segurança Pública no conceito de Segurança Nacional, numa decorrência das preocupações crescentes em relação à criminalidade violenta, efeito cáustico de causas sociais graves.

A preocupação é válida, desde que não busque focar nas medidas de prevenção ou repressão ao efeito criminoso o seu esforço único de diagnose e tratamento.

É preciso ação muito mais abrangente, política, às diversas causas que, como caudais, alimentam o estuário da criminalidade: fatores econômicos, desemprego, miséria, degradação do ambiente familiar e da qualidade de vida, favelamento; desamparo ao menor carente, transformando-o no menor infrator; necessidade de reformulação do sistema prisional; agilização da Justiça; carências, dificuldades e falhas de polícia, alcoolismo, tóxicos, licenciosidade e tantos outros...

Cito aqui trecho do depoimento de Hélio Peregrino no Seminário sobre Criminalidade e Violência Urbana desenvolvido em 1984 pelo jornal "O Globo":

"A criminalidade é sintoma, efeito. Pelo ataque ao efeito não se chega a resolver as causas que o originaram. A criminalidade, em suas raízes, tem causas sociais: é a expansão e conseqüência de uma patologia social. É uma resposta desesperadora e perversa a um tipo de estrutura social também perversa. É necessário um tratamento do "sintoma" através de medidas policiais criteriosas e eficazes e a "cura da doença" com medidas sociais junto às suas causas."

3. DISCUSSÃO

Resta, na discussão do tema, alinhar-lhe as partes componentes: Polícia Militar, Democracia, Segurança Nacional.

Nesses três mecanismos diversos entre si visualizam-se elos de sustentação nacional: a democracia como carro-chefe, sintetizadora do regime mais adequado às nossas convicções liberais, porquanto abre caminhos à liberdade de manifestação, de opção de trabalho, de convicção religiosa, política ou ideológica, de ir e vir... a Segurança Nacional como garantia da Nação contra os obstáculos à sua afirmação rumo aos fins de seus cidadãos e no cenário das nações iguais... e a polícia militar como um dos meios com que conta o Estado para assegurar a Defesa Social, traduzida na viabilidade do estágio procurado de tranqüilidade pública!

O quadro, como visto, é, porém, onírico demais para a nossa realidade crua de hoje. Existem problemas graves, de definição e de conceituação, também de ações, envolvendo todo ele.

a. *O caminho para a restauração brasileira começa pelo formal retorno à democracia plena.*

Concordam políticos, governo, imprensa e povo em que é preciso assegurar-se a plena normalidade da prática democrática como ponto de partida para a chamada "restauração nacional". Na verdade, não há comprovação matemática ou formal que ligue essas duas pontas: acreditar, porém, nessa vinculação, buscar desenvolvê-la pela revisão de ações e de propósitos constitui a principal veiculação de sua validade.

Para as instituições devotadas ao serviço público, esse posicionamento é de construção e se assegura pela fidelidade à missão e pela manutenção de um espírito democrático na deliberação de rumos.

b. *O fortalecimento da democracia levará ao fortalecimento da Segurança Nacional.* A vinculação é inevitável, quando se encara com grandeza a segurança nacional, vislumbrando-a como um corolário e uma decorrência do fortalecimento institucional na medida em que integra os recursos humanos da Nação.

c. *As Polícias Militares precisam afirmar seu papel na Nova República; e fazê-lo realçando sua efetiva participação como força viva da própria tradição republicana.*

É necessário desmistificar as polícias militares de seu rótulo aparente de "filhas da Revolução", pois têm elas uma legenda secular de serviços prestados aos seus Estados e ao Brasil que antecede, em muito, qualquer das revoluções de nosso século.

4. CONCLUSÃO

Chego ao final deste extenso e despretensioso trabalho esperando ter podido desenvolver o tema segundo o pude conceber na bibliografia consultada. Espero ter podido mostrar, de forma clara.

a. que democracia e segurança nacional, na medida em que se posicionam em defesa da liberdade, são conceitos plenamente compatíveis entre si; mais ainda: são complementares: a democracia só se cristaliza como Objetivo Nacional Permanente e como filosofia sob os auspícios da segurança, assim como esta só tem sentido se houver valores nacionais a preservar, valores estes que só encontram sua expressão ótima no "habitat" democrático;

b. que polícia militar e democracia se coadunam, aquela com o inegável dever de servir a esta;

c. que a polícia militar constitui instrumento precípua de Segurança Pública, com participação possível na Segurança Nacional nas hipóteses alinhadas; ainda, que o dia-a-dia de suas atribuições consolida, por integração, um desempenho condizente com a segurança do Estado.

Quero concluir com duas assertivas:

a. A crise brasileira é uma crise superável, porém com tenacidade e esforço, porque estabelecida com muita consistência no próprio temperamento nacional, com reflexos em todos os campos de expressão do Poder Nacional. *Combatê-la e dar condições à restauração plena das condições democráticas não constitui concessão, mas até mesmo um imperativo de sobrevivência nacional.*

b. Quanto às polícias militares, o caminho para sua definitiva aceitação tem algumas paradas obrigatórias: são as "estações" da profissionalização, da aplicação, do conhecimento de causa e do espírito público.